

ACTUALIDADE

Em colaboração com a Sociedade de Advogados Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados

AIP ESCLARECE 80 EMPRESÁRIOS SOBRE OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE CIRCULAÇÃO DE BENS

2013-06-20 | em GESTÃO PME, INFORMAÇÃO TÉCNICA E ECONÓMICA



O novo regime de circulação de bens e documentos de transporte “obriga a que essa transação seja comunicada previamente à administração fiscal”, sendo esse “o critério inovador da lei”, realçou Pedro Cruz Gonçalves ao esclarecer os cerca de 80 empresários que participaram num workshop sobre o tema que a AIP, em colaboração com a MLGTS, realizou, no dia 19 de junho, na sua sede, em Lisboa.

O novo regime dos bens em circulação foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2013). Anuncia a introdução da obrigatoriedade de comunicação prévia à Autoridade Tributária e Aduaneira dos documentos de transporte, assegurando a integridade desses documentos, permitindo um controlo mais eficaz dos mesmos e obstando à sua posterior viciação ou ocultação.

Recorde-se que o Governo adiou para 1 de Julho de 2013 a obrigatoriedade de as empresas e agentes económicos terem de comunicar previamente ao Fisco o transporte de mercadorias e cumprirem a nova legislação.

O advogado da MLGTS, especialista em questões fiscais, Pedro Cruz Gonçalves, durante a sua intervenção no workshop, sublinhou “alguns dos aspetos mais importantes do novo regime e que poderão ajudar os empresários”: “Há um regime de circulação de bens que está indexado e é parametrizado pelas transações que são feitas a coberto do IVA, as quais, por regra, têm de ser acompanhadas por um documento de transporte. Sobre esta regra vigora uma outra, imposta por este novo regime, que obriga a que esta comunicação, essa transação de bens, seja comunicada previamente à administração fiscal. A regra do sistema é esta, é esse o critério inovador da lei. Esta regra admite um sem fim de exceções. Partir para isso, seria altamente perigoso na mão de alguém que não tem o domínio total desta informação”.

Para compreender os trâmites e o alcance do novo regime, “as traves mestras são sobretudo estas”, conforme indica Pedro Cruz Gonçalves: “Comunicação prévia; indexação às operações em IVA; e, se faço uma transação que está sujeita a IVA, no território nacional, por regra estarei obrigado a fazer acompanhar a transação destas mercadorias, destes bens, com um documento de transporte, documento esse que tem de ser comunicado previamente à administração fiscal antes do início do transporte do bem para que possa ser controlado”.

“Basicamente, o que existe aqui é um mecanismo muito forte e poderoso de controlo à fraude e evasão fiscal para evitar que circulem bens que não são faturados”, reforça o especialista, chamando a atenção para a existência de “outras informações muito importantes”, tais como algumas “especificidades do sistema”, a saber: “Quais são os elementos obrigatórios que estes documentos devem ter, como é que funciona essa comunicação, em que situações podem comunicar por via eletrónica, ou em suporte de papel, entre outras”.

Mais informação: Apresentação "[O novo regime de circulação de bens e documentos de transporte](#)", por Pedro Cruz Gonçalves, advogado da MLGTS.

